

ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

SINBERF – Sindicato das Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas de Araraquara, São Carlos e Região

Sumário por Ordem Cronológica

Sumário

→ VIGÊNCIA, ABRANGÊNCIA E REMUNERAÇÃO2

1. VIGÊNCIA E DATA-BASE 2
2. ABRANGÊNCIA..... 2
3. SALÁRIO PROFISSIONAL..... 3
4. REAJUSTE SALARIAL 3

→ GRATIFICAÇÕES, BENEFÍCIOS E ADICIONAIS4

5. CESTA BÁSICA..... 4
6. CRECHE OU AUXÍLIO-CRECHE..... 5
7. ADICIONAL NOTURNO 5

→ CONTRIBUIÇÕES E RELAÇÕES SINDICAIS5

8. CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL..... 5
9. DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AOS SINDICATOS PROFISSIONAIS..... 6

→ DISPOSIÇÕES GERAIS E PENALIDADES7

10. MULTAS 7
11. GARANTIAS GERAIS..... 7
12. MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA NORMA COLETIVA EM VIGÊNCIA 7

ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

SINBERF – Sindicato das Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas de Araraquara, São Carlos e Região

Entre a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 44.002.293/0001-11, representada por seu Presidente, **Sr. EDISON LAÉRCIO DE OLIVEIRA**, entidade profissional sindical de 2º grau que representa, por procuração, as seguintes entidades sindicais de 1º grau:

- 1) **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS**, CNPJ nº 51.100.477/0001-80 e CNPJ nº 46.087.854/0001-58;
- 2) **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ**, CNPJ nº 49.895.444/0001-21;
- 3) **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PIRACICABA**, CNPJ nº 47.745.484/0001-61 e CNPJ nº 51.395.630/0001-43;
- 4) **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE RIO CLARO**, CNPJ nº 45.289.857/0001-01;
- 5) **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO**, CNPJ nº 45.233.574/0001-48;

E o **SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DE ARARAQUARA, SÃO CARLOS E REGIÃO – SINBERF**, CNPJ nº 08.116.778/0001-72, representado por seu Presidente, **Sr. PAULO ELIAS GALEAZZI**, celebram o presente **ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

→ VIGÊNCIA, ABRANGÊNCIA E REMUNERAÇÃO

1. VIGÊNCIA E DATA-BASE

Vigência da Cláusula: 01/01/2026 a 31/12/2026

A vigência do presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho é de 1 (um) ano, no período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, mantendo a data-base da categoria em 1º de janeiro.

2. ABRANGÊNCIA

Vigência da Cláusula: 01/01/2026 a 31/12/2026

O presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias dos empregados em instituições beneficentes, filantrópicas e religiosas de Araraquara, São Carlos e Região, que desenvolvem atividades econômicas preponderantes ligadas à saúde, com exceção das Santas Casas de Misericórdia e dos Hospitais Filantrópicos que possuam sindicato patronal próprio, ou que, possuindo em seus quadros trabalhadores em serviços de saúde, façam parte das categorias diferenciadas específicas da saúde, tais como: auxiliares e técnicos de enfermagem, enfermeiros, cuidadores e outras categorias que prestem assistência a pessoas com necessidades especiais ou dependências. Abrangerá, igualmente, as associações sem fins lucrativos denominadas Organizações Sociais que firmem contratos com o Poder Público para prestar serviços na área da saúde, com abrangência territorial nos seguintes municípios:



Águas da Prata/SP, Águas de Lindoia/SP, Águas de São Pedro/SP, Americana/SP, Américo Brasiliense/SP, Amparo/SP, Araraquara/SP, Araras/SP, Boa Esperança do Sul/SP, Bocaina/SP, Capivari/SP, Casa Branca/SP, Charqueada/SP, Dourado/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Ibaté/SP, Ibatinga/SP, Iracemápolis/SP, Itapira/SP, Jaú/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Lindoia/SP, Matão/SP, Mogi Guaçu/SP, Mogi Mirim/SP, Mombuca/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Ribeirão Bonito/SP, Rio Claro/SP, Rio das Pedras/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santa Cruz das Palmeiras/SP, São Carlos/SP, São João da Boa Vista/SP, São Pedro/SP, Serra Negra/SP e Taquaritinga/SP.

3. SALÁRIO PROFISSIONAL

Vigência da Cláusula: 01/01/2026 a 31/12/2026

A partir de 1º de janeiro de 2026, as empresas observarão os seguintes salários normativos profissionais mensais:

Função	Salário – Janeiro/2026
Apoio	R\$ 1.806,00
Administração	R\$ 1.857,21
Cuidador de Idosos	R\$ 2.020,86
Captação de Recursos	R\$ 1.806,00 (acrescido de 8% de comissão)
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 2.328,78
Técnico de Enfermagem	R\$ 3.095,75

Parágrafo Primeiro: Para a aplicação dos pisos salariais acima especificados, considera-se: Apoio – Serviços Gerais, Copa, Lavanderia e Mensageiro; Administração – Recepção e Auxiliar Administrativo com ensino médio.

Parágrafo Segundo: As eventuais diferenças salariais decorrentes da presente norma coletiva serão pagas por ocasião do pagamento dos salários do mês de maio de 2026, com destaque nos respectivos recibos de pagamento.

Parágrafo Terceiro: Caso o Salário/Piso Paulista seja superior aos valores dos pisos estipulados acima, os empregadores deverão garantir o respectivo valor definido na legislação estadual.

4. REAJUSTE SALARIAL

Vigência da Cláusula: 01/01/2026 a 31/12/2026

As empresas integrantes da categoria econômica do Sindicato das Instituições Benéficas, Filantrópicas e Religiosas de Araraquara, São Carlos e Região concederão aos seus empregados, integrantes da categoria profissional representada pelos sindicatos suscitantes (Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde), a partir de 1º de janeiro de 2026, reajuste salarial de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento), a ser aplicado sobre os salários vigentes em 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo Único: As eventuais diferenças salariais decorrentes da presente norma coletiva serão pagas por ocasião do pagamento dos salários do mês de maio de 2026, com destaque nos respectivos recibos de pagamento.

→ GRATIFICAÇÕES, BENEFÍCIOS E ADICIONAIS

5. CESTA BÁSICA

Vigência da Cláusula: 01/01/2026 a 31/12/2026

Os empregadores concederão aos empregados que não tiverem duas ou mais faltas injustificadas durante o mês uma cesta básica mensal, ou vale-cesta, ou ticket-cesta, sem caráter salarial, que será entregue até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao de referência, devendo o empregado retirá-la na empresa, ou onde esta indicar, no prazo de 10 (dez) dias. A cesta básica a que se refere esta cláusula conterá a seguinte composição:

Ord.	Discriminação dos Produtos	Unidade
01	Arroz	10 kg
02	Feijão	03 kg
03	Óleo	03 latas
04	Café torrado e moído	½ kg
05	Açúcar	05 kg
06	Farinha de mandioca	½ kg
07	Macarrão	01 kg
08	Farinha de trigo	01 kg
09	Extrato de tomate	02 latas (140 g)
10	Sal refinado	01 kg
11	Milharina	½ kg
12	Biscoito doce	01 pacote (200 g)
13	Biscoito salgado	01 pacote (200 g)
14	Leite em pó	02 latas (400 g)



Parágrafo Primeiro: O vale-cesta ou ticket-cesta será fornecido no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo Segundo: Os empregados admitidos e demitidos com menos de 15 (quinze) dias de trabalho não farão jus ao presente benefício.

6. CRECHE OU AUXÍLIO-CRECHE

Vigência da Cláusula: 01/01/2026 a 31/12/2026

As empresas que não possuem creche própria ou convênio-creche concederão auxílio-creche no valor de R\$ 367,84 (trezentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), valor recomendado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do art. 7º, XXV, da Constituição Federal, que assegura aos trabalhadores a assistência gratuita a seus filhos e dependentes desde o nascimento até 3 (três) anos de idade em creches.

Parágrafo Único: O empregador poderá exigir da empregada a documentação necessária para o pagamento do auxílio-creche: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação e declaração de próprio punho afirmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança.

7. ADICIONAL NOTURNO

Vigência da Cláusula: 01/01/2026 a 31/12/2026

Fica assegurado aos empregados lotados no período noturno adicional noturno equivalente a 40% (quarenta por cento), a incidir sobre o valor da hora diurna, para o trabalho realizado das 22h00 de um dia até o término da jornada do dia seguinte.

→ CONTRIBUIÇÕES E RELAÇÕES SINDICAIS

8. CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Vigência da Cláusula: 01/01/2026 a 31/12/2026

Com base nas disposições contidas na Constituição Federal, em seus artigos 7º, inciso XXVI, e 8º, incisos II, IV e VI; no artigo 513, alínea "e", da CLT; nas Notas Técnicas nº 2 e 3 da CONALIS (Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho) e, respeitadas as deliberações dos integrantes da categoria representada pelo SINBERF, conforme AGE realizada em 28/02/2026, ficam aprovadas e autorizadas as cobranças das seguintes contribuições de todas as instituições beneficentes, filantrópicas e religiosas (fundações, institutos, associações, entidades sem fins lucrativos, organizações não governamentais, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, igrejas e congregações de todos os credos, irmandades, centros, creches, asilos, casas lar, abrigos, institutos de longa permanência, entidades beneficentes de assistência social e demais instituições congêneres):

A) CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL – 9% (nove por cento) calculada sobre o valor bruto da folha de pagamento do mês de janeiro/2026, em 3 (três) parcelas de 3% (três por cento) cada, com recolhimentos a serem efetuados, respectivamente, em 30 de março de 2026, 30 de julho de 2026 e 30 de novembro de 2026. Para as entidades que não possuam funcionários registrados, o recolhimento ocorrerá em parcela única no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com vencimento em 30 de abril de 2026. As entidades terão direito de oposição, por escrito, no período de 30 de março a 30



de abril de 2026, a ser encaminhada ao endereço: Rua Barão do Amazonas, 1467, Jardim Sumaré, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14025-110.

B) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – As instituições empregadoras com mais de 5 (cinco) empregados deverão recolher, mensalmente, R\$ 10,00 (dez reais) por empregado. As instituições empregadoras que não tenham empregados deverão recolher, mensalmente, o valor de R\$ 10,00 (dez reais).

Parágrafo Primeiro: As guias para recolhimento das contribuições referidas na presente cláusula poderão ser emitidas ou solicitadas pelos empregadores ao SINBERF por meio do e-mail: arthur@pasqualepoli.adv.br, ou por intermédio da empresa Spring Gerenciamento de Cobranças, pelo e-mail: atendimento@spring.inf.br, ou pelo telefone (19) 3648-1411.

Parágrafo Segundo: O não recolhimento das contribuições referidas implicará multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido e não recolhido, além de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Terceiro: As instituições são obrigadas a enviar mensalmente ao SINBERF cópia da guia GFIP do FGTS, a fim de comprovar o número de empregados.

Parágrafo Quarto: Nos termos da legislação trabalhista, constitucional e civil em vigor, a presente Convenção Coletiva possui força erga omnes dentro de sua competência territorial, em caráter normativo e obrigatório a todos os envolvidos na relação jurídica. Assim, o pagamento da contribuição ora negociada é obrigatório a todas as entidades abrangidas pela presente Convenção Coletiva, e o não pagamento implicará enriquecimento ilícito da entidade inadimplente, gerando ao sindicato patronal o direito de propor as ações judiciais que entender cabíveis.

9. DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AOS SINDICATOS PROFISSIONAIS

Vigência da Cláusula: 01/01/2026 a 31/12/2026

a) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: Os empregadores descontarão de seus empregados filiados/associados da categoria representada pelo sindicato profissional a Contribuição Assistencial dos respectivos vencimentos, no importe de 2% (dois por cento), nos meses de maio, julho e novembro de 2026, garantindo-se o direito de oposição escrita manifestada perante os sindicatos profissionais em suas sedes ou subsedes, no período de 6 de maio a 5 de junho de cada ano, conforme acordo judicial celebrado nos autos do processo nº 1555/2000 da 5ª Vara do Trabalho de Campinas em Ação Civil Pública e Aditivo de Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o MPT da 15ª Região. O montante do desconto deverá ser recolhido até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do desconto efetuado, em conta vinculada junto ao Banco Bradesco em favor dos sindicatos profissionais, conforme guia de recolhimento a ser expedida pelos sindicatos na mencionada época. A falta de recolhimento no prazo estabelecido acarretará acréscimo de multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei, a serem suportados pelo empregador em favor do sindicato profissional. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recolhimento, os empregadores encaminharão ao sindicato profissional uma cópia da Guia de Recolhimento (GR) e uma Relação Nominal de todos que tenham sofrido o desconto, mencionando-se a função exercida, o provento e o valor da contribuição, podendo a Relação Nominal ser substituída pela folha de pagamento.

b) CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA: Os empregadores obrigam-se a proceder aos descontos da Contribuição Confederativa de seus empregados filiados/associados da categoria do sindicato profissional dos respectivos vencimentos, no importe de 2% (dois por cento) mensais, garantindo-se o



direito de oposição escrita manifestada perante o sindicato profissional em sua sede ou subseções, no período de 6 de maio a 5 de junho de cada ano, conforme acordo judicial celebrado nos autos do processo nº 1555/2000 da 5ª Vara do Trabalho de Campinas em Ação Civil Pública e Aditivo de Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o MPT da 15ª Região. O montante do desconto deverá ser recolhido até o 11º (décimo primeiro) dia do mês subsequente ao do desconto efetuado, em conta vinculada junto ao Banco Bradesco em favor do sindicato profissional, conforme guia de recolhimento a ser expedida pelos sindicatos na mencionada época. A falta de recolhimento no prazo estabelecido acarretará acréscimo de multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei, a serem suportados pelo empregador em favor do sindicato profissional. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recolhimento, os empregadores encaminharão ao sindicato profissional uma cópia da Guia de Recolhimento (GR) e uma Relação Nominal (RE) de todos que tenham sofrido o desconto, mencionando-se a função exercida, o provento e o valor da contribuição, podendo a RE ser substituída pela folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que os recolhimentos das contribuições devidas aos sindicatos profissionais deverão observar a base territorial de cada sindicato signatário deste instrumento coletivo, sendo certo que os mesmos deverão emitir as respectivas guias de recolhimento.

→ DISPOSIÇÕES GERAIS E PENALIDADES

10. MULTAS

Vigência da Cláusula: 01/01/2026 a 31/12/2026

- a) Fica estabelecida multa de 1 (um) salário-dia do empregado por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários e das gratificações natalinas, em favor do empregado;
- b) Multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas na presente norma coletiva que não possuam cominações próprias, equivalente a R\$ 1.806,00 (um mil, oitocentos e seis reais), em favor do empregado ou do sindicato, quando for o prejudicado.

11. GARANTIAS GERAIS

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de acordos coletivos em relação a quaisquer das cláusulas constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

12. MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA NORMA COLETIVA EM VIGÊNCIA

Ficam mantidas as demais cláusulas firmadas na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, com vigência de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2026.

Campinas, 30 de abril de 2026.



PELOS SUSCITANTES

EDISON LAÉRCIO DE OLIVEIRA

Presidente

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM
ESTABELECIMENTOS

DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO

PAULO GONÇALVES

CPF 120.345.698-06

FÁBIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GOMES

CPF 300.599.668-90

OAB-SP 259.007

PELO SUSCITADO

PAULO ELIAS GALEAZZI

Presidente

SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES,
RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DE ARARAQUARA,
SÃO CARLOS E REGIÃO – SINBERF

ARTHUR AUGUSTO PAULO POLI

CPF: 392.436.288-28

OAB/SP: 343.672

Representando, por procuração, as seguintes entidades sindicais de 1º grau:

- 1) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS, CNPJ nº 51.100.477/0001-80 e CNPJ nº 46.087.854/0001-58;
- 2) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ, CNPJ nº 49.895.444/0001-21;
- 3) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PIRACICABA, CNPJ nº 47.745.484/0001-61 e CNPJ nº 51.395.630/0001-43;
- 4) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE RIO CLARO, CNPJ nº 45.289.857/0001-01 e CNPJ nº 58.195.058/0001-18;
- 5) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO, CNPJ nº 45.233.574/0001-48.

CCT_SINBERF_2026 Revisada.pdf

Documento número #2af528c0-404d-4551-a170-13540cfec90d

Hash do documento original (SHA256): 08dc77a43a19f57300c7bc9171ed7af16f48fa500d4c86a43aeead3cbf2dcdee

Assinaturas



PAULO GONÇALVES

CPF: 120.345.698-06

Assinou em 13 mai 2026 às 11:54:06



ARTHUR AUGUSTO PAULO POLI

CPF: 392.436.288-28

Assinou em 18 mai 2026 às 08:52:39



Fábio Augusto de Oliveira Gomes

CPF: 300.599.668-90

Assinou em 13 mai 2026 às 11:50:31



Edison Laercio de Oliveira

CPF: 819.848.718-20

Assinou em 13 mai 2026 às 15:56:04



PAULO ELIAS GALEAZZI

CPF: 068.933.098-72

Assinou em 14 mai 2026 às 08:25:28

Log

13 mai 2026, 10:31:55	Operador com email contratos@sinsaude.org.br na Conta 6c50e7b1-40e1-4d8b-a7f0-869b4a4e5d47 criou este documento número 2af528c0-404d-4551-a170-13540cfec90d. Data limite para assinatura do documento: 12 de junho de 2026 (10:31). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
13 mai 2026, 10:50:27	Operador com email contratos@sinsaude.org.br na Conta 6c50e7b1-40e1-4d8b-a7f0-869b4a4e5d47 adicionou à Lista de Assinatura: paulogoncalves@sinsaude.org.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo PAULO GONÇALVES e CPF 120.345.698-06.

13 mai 2026, 10:50:27	Operador com email contratos@sinsaude.org.br na Conta 6c50e7b1-40e1-4d8b-a7f0-869b4a4e5d47 adicionou à Lista de Assinatura: arthur@pasqualiepoli.adv.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ARTHUR AUGUSTO PAULO POLI e CPF 392.436.288-28.
13 mai 2026, 10:50:27	Operador com email contratos@sinsaude.org.br na Conta 6c50e7b1-40e1-4d8b-a7f0-869b4a4e5d47 adicionou à Lista de Assinatura: fabio@oliveiragomesadv.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fábio Augusto de Oliveira Gomes e CPF 300.599.668-90.
13 mai 2026, 10:50:27	Operador com email contratos@sinsaude.org.br na Conta 6c50e7b1-40e1-4d8b-a7f0-869b4a4e5d47 adicionou à Lista de Assinatura: edison@sinsaude.org.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Edison Laercio de Oliveira e CPF 819.848.718-20.
13 mai 2026, 10:50:27	Operador com email contratos@sinsaude.org.br na Conta 6c50e7b1-40e1-4d8b-a7f0-869b4a4e5d47 adicionou à Lista de Assinatura: galeazzipaulo@hotmail.com para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo PAULO ELIAS GALEAZZI e CPF 068.933.098-72.
13 mai 2026, 11:50:31	Fábio Augusto de Oliveira Gomes assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabio@oliveiragomesadv.com.br. CPF informado: 300.599.668-90. IP: 179.159.170.9. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.90665435228344 e longitude -47.05023915187587. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1440.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
13 mai 2026, 11:54:06	PAULO GONÇALVES assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail paulogoncalves@sinsaude.org.br. CPF informado: 120.345.698-06. IP: 186.209.63.158. Componente de assinatura versão 1.1440.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
13 mai 2026, 15:56:04	Edison Laercio de Oliveira assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail edison@sinsaude.org.br. CPF informado: 819.848.718-20. IP: 179.159.162.121. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.9056 e longitude -47.0595. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1441.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
14 mai 2026, 08:25:28	PAULO ELIAS GALEAZZI assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail galeazzipaulo@hotmail.com. CPF informado: 068.933.098-72. IP: 179.173.195.48. Componente de assinatura versão 1.1441.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
18 mai 2026, 08:52:39	ARTHUR AUGUSTO PAULO POLI assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail arthur@pasqualiepoli.adv.br. CPF informado: 392.436.288-28. IP: 189.63.227.117. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -21.214 e longitude -47.835. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1442.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

18 mai 2026, 08:52:41

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 2af528c0-404d-4551-a170-13540cfec90d.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 2af528c0-404d-4551-a170-13540cfec90d, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.